

**LEI Nº 794**

**De: 23.11.95**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de sinalização nas vias públicas urbanas e rurais, com placas indicativas de acesso aos bairros da cidade logradouros e comunidades do meio rural.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal de vereadores o Projeto de Lei Nº 008/95, do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório em todo o território do município de Marmeleiro a utilização de placas indicativas de acesso aos bairros e logradouros do meio urbano, bem como o acesso na Lei Orgânica do Município art. 7º inciso XXI.

Artigo 2º - As placas de sinalização devem conter o nome das comunidades ou bairro ou logradouros, a distância da rodovia ou estrada principal.

Artigo 3º - As placas de sinalização são bens públicos, cabe a população zelar por elas, para que sua utilidade seja mantida.

Parágrafo Único – As pessoas que danificarem ou retirarem do local as placas de sinalização estarão sujeitas as sanções penais cabíveis.

Artigo 4º - Caberá a Prefeitura Municipal a manutenção do estado de conservação das placas de sinalização.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**